



ISSN: 2595-1661

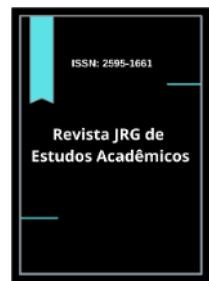
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

# Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



## Justiça, direitos humanos e o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero

Justice, human rights and the gender-sensitivity trial protocol

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.2896  
 ARK: 57118/JRG.v9i20.2896

Recebido: 25/01/2026 | Aceito: 28/01/2026 | Publicado on-line: 29/01/2026

Ingrid Harmony Cabral da Silva<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-4320-2572>  
 <http://lattes.cnpq.br/8576615917702332>  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), PE, Brasil  
E-mail: ingridharmonycabral@gmail.com

Witalo Brenno Martins Acioli<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-9903-2285>  
 <http://lattes.cnpq.br/1087070405365499>  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), PE, Brasil  
E-mail: witalo.acioli@ufpe.br



### Resumo

Neste artigo são apresentados os resultados de uma pesquisa que analisou as implicações da implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foram analisadas bases de dados e relatório do Conselho Nacional de Justiça, a partir de uma abordagem hermenêutica fenomenológica pela análise documental e textual. Emergiram três categorias de análise: a) a violência de gênero contra as mulheres; b) O protocolo para julgamento com perspectiva de gênero; c) implicações da aplicação do protocolo pelo Superior Tribunal de Justiça. Verifica-se a incipiente aplicação do protocolo, com implicação à reprodução de situações de vulnerabilização das mulheres em processos jurídicos julgados por magistrados do sexo masculino. Importa que o poder judiciário brasileiro promova práticas de proteção da violência contra a mulher na perspectiva dos direitos humanos e de erradicação de toda forma de violência de gênero nas instituições públicas.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Violência contra a Mulher; Poder Judiciário; Gênero; Superior Tribunal de Justiça.

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (PPGDH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Pós-graduada em Violência contra a Mulher, Direito Penal e Processo Penal; Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Advogada.

<sup>2</sup> Mestrando no Programa de Pós- graduação em Direitos Humanos (PPGDH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário; Advogado; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA).



## Abstract

This article presents the results of a study that analyzed the implications of implementing the Protocol for Trials with a Gender Perspective in the Superior Court of Justice (STJ). Databases and a report from the National Council of Justice were analyzed using a hermeneutic phenomenological approach through document and textual analysis. Three categories of analysis emerged: a) gender-based violence against women; b) The protocol for trials with a gender perspective; c) implications of the application of the protocol by the Superior Court of Justice. The protocol is incipiently applied, with implications for the reproduction of situations of vulnerability of women in legal proceedings judged by male judges. It is important that the Brazilian judiciary promote practices to protect against violence against women from the perspective of human rights and to eradicate all forms of gender-based violence in public institutions.

**Keywords:** Human Rights; Violence against Women; Judiciary; Gender; Superior Court of Justice.

## 1. Introdução

Garantir o acesso à justiça para mulheres vítimas de violência é essencial para salvaguardar a segurança e combate ao sistema patriarcal que permeia a sociedade. Desse modo, ao julgar, o juiz é responsável por afetar diretamente a vida da mulher, seja em seu fortalecimento, ou, ainda, no fomento ao silenciamento dela, no momento em que há sentenças cujo teor enaltece preceitos machistas.

A temática sobre a violência de gênero contra mulher tem ocupado o debate público, com a publicização de casos de violência institucional contra as mulheres, o que enfatiza a importância da discussão do tema no âmbito do Poder Judiciário, instância a qual as vítimas recorrem para acesso à proteção.

Apesar da publicização de caso de violência contra a mulher em tribunais, as pesquisas científicas ainda são incipientes, sendo necessárias análises que aprofundem a caracterização desse fenômeno da atuação do poder judiciário para eliminar qualquer forma de violência de gênero. Em 17 de julho de 2024, em uma acusação de assédio perpetrado por um professor contra uma aluna de 12 anos, o desembargador, responsável pelo processo, proferiu durante o julgamento do caso: “as mulheres estão loucas atrás de homens” (Aragão, 2024). Situação que resultou no afastamento do magistrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Contudo, não se tem dados de outros casos.

No intuito de barrar atos violadores da dignidade de mulheres vítimas de violência de gênero, o CNJ criou em 2021 o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (PJPG), visando disponibilizar ferramentas conceituais e um guia passo a passo para aqueles que têm comprometimento com a igualdade, por meio da metodologia do “julgamento com perspectiva de gênero” (Conselho Nacional De Justiça, 2021, p. 14). Desde então, os magistrados e magistradas devem julgar levando em conta as especificidades das pessoas envolvidas, a fim de evitar preconceitos e discriminação.

Desse modo, o Protocolo se mostra como uma importante ferramenta no combate à violência de gênero contra mulher, todavia, apenas sua criação não é suficiente para haver avanços significativos, pois se torna imprescindível visualizar a sua aplicação na realidade do Poder Judiciário, principalmente nos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois suas decisões influenciam diretamente o entendimento firmado pelas instâncias inferiores, sobretudo no âmbito da justiça estadual e federal.

Neste artigo são apresentados os resultados de uma pesquisa que analisou implicações da implementação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero



no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Brasil. Foram analisados o número de casos julgados pelo STJ, sob a égide do protocolo, no período de 2021 a 2024, considerando: a violência de gênero contra mulheres; as especificidades do PPJG; a aplicação do Protocolo pelo STJ; como se caracterizam os efeitos da implementação no Poder Judiciário.

## 2. Procedimentos Metodológicos

A metodologia da pesquisa foi fundamentada na hermenêutica fenomenológica, que favorece a compreensão ampla de textos e, simultaneamente, contribui para o desenvolvimento da consciência histórica em relação aos fenômenos de épocas. Nessa abordagem, o presente é considerado como a unidade temporal que conecta passado e futuro (Minayo, 2008).

Trata-se de uma pesquisa exploratória, em razão de se analisar a aplicação do PPJG, a partir do acesso ao Banco de Sentenças e Decisões e do Relatório “O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres” do CNJ do Brasil. Utilizou-se da técnica de coleta por análise documental, que segundo Cellard:

Trata-se de um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência a ser exercida pela presença ou intervenção do pesquisador do conjunto das interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida (Cellard, 2014, p. 295).

A análise dos dados assume a natureza mista, utilizando a abordagem quantitativa, útil à análise de dados quantitativos, e a abordagem qualitativa. Para Creswell (2010), a abordagem qualitativa contribui para a compreensão de fenômenos sociais e humanos, explorando significados e experiências em profundidade. A pesquisa qualitativa abrange um amplo conjunto de perspectivas, modalidades, abordagens, metodologias, desenhos e técnicas voltadas para descrever, interpretar, compreender e analisar situações sociais consideradas problemáticas (González, 2020).

Como técnica de coleta de dados, procedeu-se um levantamento da produção científica nas bases de dados do Sistema de Información Científica (Redalyc), no Google Acadêmicos e no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Brasil (Capes).

Realizou-se a busca avançada com as palavras-chave: violência de gênero, violência contra a mulher, violência institucional, o Protocolo para Julgamento com perspectiva de Gênero e Direitos Humanos. Foram adicionados entre os termos os operadores booleanos OR e AND para combinação e realização de uma pesquisa de dados mais completa. Foram considerados os idiomas português, inglês e espanhol.

A partir desse levantamento, foram estabelecidos núcleos temáticos que orientaram a construção do metatexto. Nesse estágio, os pesquisadores elaboraram a escrita dos resultados, seguindo um movimento de descrição e tradução fiel dos sentidos extraídos do levantamento realizado (Minayo, 2008). Esse processo buscou tornar explícitas informações relevantes para uma discussão crítica sobre o fenômeno, alinhando-se aos pressupostos teóricos e epistemológicos da perspectiva crítica dos direitos humanos.

Conforme Moraes e Gallazzi (2016), a interpretação de núcleos de sentido constitui um movimento que busca revelar novos entendimentos e construir teorias no âmbito da pesquisa. Esse processo envolve tanto a desconstrução quanto a unitarização dos núcleos de sentido, partindo de uma perspectiva que vai do “todo para as partes”. Nesse contexto, foram estabelecidas relações entre as unidades semânticas por meio de



uma leitura cuidadosa, promovendo a aproximação de núcleos de sentido alinhados aos enfoques e perspectivas que atendiam aos objetivos da pesquisa.

Os núcleos temáticos de sentido identificados a partir da leitura e da tematização foram: a) a violência de gênero contra às mulheres; b) O protocolo para julgamento com perspectiva de gênero; c) implicações da aplicação do protocolo pelo Superior Tribunal de Justiça. A pesquisa considerou como período de estudo o mês de fevereiro de 2021 a dezembro de 2024.

### 3. Resultados e Discussão

Os resultados e discussões são apresentados conforme núcleos de sentido que se configuraram em categorias de análises, como a seguir:

#### 3.1 A violência de gênero contra as Mulheres

A violência contra mulheres se revela de diversas formas, seja física, psicológica, sexual, patrimonial, doméstica e moral, tendo todas essas características o intuito de afetar as mulheres em virtude de considerá-las como o sexo inferior. Portanto, a violência emerge, primeiramente, da visão desigual na qual homens e mulheres são vistos, sendo, em toda historicidade da sociedade, a figura masculina universalmente superior à feminina.

Especificamente no que tange à violência de gênero, Saffioti (2001) corrobora que esta não é direcionada unicamente as mulheres, mas, também, a crianças e adolescentes, independente do sexo. Na verdade, a referida violência funciona como uma forma de manter o poder masculino, que, consoante explica Saffioti, mesmo que a vítima não ofereça “ameaça”, a demonstração da masculinidade está atrelada a atos violentos.

Tal violência é justificada por um sistema patriarcal que permeia a sociedade, sendo responsável por objetivar o corpo feminino como propriedade do homem. Todavia, embora o patriarcado privilegie o homem, os atos ancorados por seus preceitos também podem ser praticados por mulheres, sejam mães, professoras, entre outras, que fomentam uma educação pautada na mulher enquanto dócil e recatada, adstrita aos afazeres domésticos (Bandeira, 2014).

Desse modo, a violência de gênero funciona como uma forma de dominação masculina tacitamente aceita pela sociedade. Acerca do referido conceito, Saffioti preceitua:

Várias formas de violência de gênero são perpetradas contra as esposas sem que o agente imediato destas práticas seja, necessariamente, o patriarca. Ao contrário, este até parece afável em várias circunstâncias. A ordem patriarcal de gênero, rigorosamente, prescinde mesmo de sua presença física para funcionar. Agentes sociais subalternos, como os criados, asseguram a perfeita operação da bem azeitada máquina patriarcal (Saffioti, 2001, p. 116).

Embora tenha ocorrido avanços no combate à violência contra a população feminina, como, a título de exemplo, o Protocolo para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero, foco da presente pesquisa, é necessário ponderar que a violência de gênero contra mulher se ressignifica constantemente na sociedade, surgindo novas justificativas para sua prática (Bandeira, 2014).

Para Lourdes Bandeira (2014) o que antes poderia ser conceituado como atos em defesa da honra masculina, na atualidade se revela pela prática de violência contra mulher por não estar cumprido corretamente seu dever de mãe e esposa. Ou seja, de todo modo, ainda se encontra arraigado na mentalidade social a mulher enquanto uma figura



materna, e, em razão disto, no momento em que mulher decide não ter filhos, por exemplo, é criticada pela família, amigos ou companheiro por se desvirtuar de um padrão imposto socialmente no que se refere ao dever/ser feminino.

É nesse sentido que autoras como Andrea Maihofer (2016) defende o ideal de que a violência de gênero contra mulher ocasionada pela desigualdade entre homens e mulheres, não é apenas justificada por diferenças biológicas circunscritas ao sexo, mas, principalmente, a uma construção social.

Lylla D'Abreu (2012) ao debater as teses defendidas por Maria Helena Fávero afirma que pensar a hierarquia dos homens sob as mulheres apenas com relação a aspectos biológicos cria uma visão simplista da problemática, o que dificulta a luta para sua superação, visto que, de acordo com a supracitada autora: “É a chamada “naturalização” ou “biologização” de questões que são socializadas e construídas” (D'Abreu, 2012, p. 587).

Nessa conjuntura, as mulheres, historicamente, foram educadas para se submeterem aos homens, tendo seus direitos e desejos ignorados ou minimizados. Além disso, em muitas culturas, existe uma naturalização da violência contra as mulheres, em que as agressões são vistas como normais, aceitáveis ou até justificáveis em determinadas situações, como em casos de “ciúmes” ou de “controle familiar”.

Em um contexto mundial, dificilmente se encontrará arranjos culturais cuja mulher se encontre em posições hierarquicamente superiores aos homens na visão social, o que também não seria uma realidade que se busca, obviamente, mas realça o poder que o patriarcado exerceu na sociedade.

Na verdade, como já supramencionado, há culturas que aceitam, por exemplo, extirpação do clitóris, no intuito de que a mulher não sinta prazer sexual, reduzindo-a a uma mera “máquina reprodutiva” (Benvenuto, 2015).

Há, portanto, uma desumanização da mulher, sendo rebaixada a objeto, como na realidade acima mencionada, que ainda perdura em muitos países, a exemplo da Libéria, Zâmbia, entre outros. Em muitos casos, são condutas que relegam a dignidade humana das mulheres em prol dos interesses masculinos, como enfatiza a Organização das Nações Unidas- ONU (2019, *online*) com relação a mutilação da genitália: “A prática também seria uma maneira de garantir a virgindade antes do casamento e a fidelidade após o matrimônio. Espera-se ainda que a mutilação aumente o prazer sexual dos homens”.

Para Jayme Benvenuto (2015), há diversas e fáceis formas de retirar a visão da mulher enquanto ser humano:

Quando a distinção diz respeito às mulheres, segundo Rorty, há maneiras mais simples de excluí-las de uma humanidade de fato, como quando se utiliza o termo homem como sinônimo para ser humano, através do que os homens expressam o sentimento médio masculino de agradecimento por não terem nascido mulher (repetido ingenuamente também por mulheres que assumem a forma de pensar masculina), assim como o temor da mais terrível das degradações: a femininização (Benvenuto, 2015, p. 132).

Outra evidente forma de desumanizar a mulher é por meio da violência, pois se utiliza da mesma para controlar, subjugar e limitar as mulheres, o agressor ou a sociedade está, de forma explícita, negando-lhes o direito à autodeterminação e à integridade corporal, tratando-as como seres sem agência ou poder sobre suas próprias vidas.

Frente a essa realidade que corrompe a dignidade feminina, surge para ciências jurídicas o dever de formulação e aplicação efetivas das legislações visando combater a violência de gênero. Todavia, mesmo no âmbito jurídico, há o fenômeno da revitimização da mulher, prática que Chai, Santos e Chaves (2018) classificam como ato de agressão do



Estado para com as mulheres, seja nas delegacias, mesmo que especializadas, em que por vezes as mulheres vítimas de violência não são acolhidas ou sequer ouvidas, ou, ainda, no judiciário, cujos processos geralmente não possuem prioridade e sua tramitação é, deveras, bastante longa.

Para os mencionados autores, há uma violência institucional contra as mulheres, que consequentemente afeta os direitos humanos:

Uma vez que a mulher –apesar de todos os empecilhos postos em destaque– decide procurar a assistência do Estado, além de sofrer com a situação de violência a qual foi exposta pode ainda sofrer um segundo tipo de violência: a institucional. A violência institucional está diretamente relacionada aos Direitos Humanos, uma vez que sua prática é incompreensível perante uma sociedade que seja construída alicerçada nos valores de respeito à dignidade humana (Chai; Santos; Chaves, 2018, p. 650).

Principalmente em processos que versam sobre violência doméstica, o qual tramita em segredo de justiça, e, portanto, muitos atos de revitimização como a culpabilização da vítima por ter um comportamento incompatível com os estigmas patriarciais impostos e aceitos tacitamente sequer são publicizados e combatidos.

A violência contra as mulheres no âmbito jurídico pode surgir de diversas maneiras, seja em razão da raça, opção sexual, condição financeira, dentre outras, que podem influenciar atos de “falta de escuta, tempo, privacidade para os usuários(as); frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; maus-tratos” (Chai; Santos; Chaves, 2018, p. 651) dos serventuários da justiça.

### 3.2 O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

Embora garantida a igualdade formal pela Constituição Federal de 1988, são muitas as desigualdades vivenciadas pelas mulheres no Brasil. Nesse sentido, notório se faz os percalços enfrentados por estas ao acessarem o Poder Judiciário brasileiro, isto porque a misoginia, o machismo e o patriarcado, encontram-se enraizados não só nos espaços sociais, mas também nos espaços de decisão e poder. Vislumbra-se, pois, a violência de gênero como um elemento intrínseco do sistema de justiça.

Em virtude disto, e de maneira corriqueira, as mulheres têm seus direitos mitigados e relativizados, com decisões que as mantém à margem, as ridicularizam, as humilham, e as fazem duvidar dos seus próprios relatos, com interrogatórios revestidos de misoginia. Vulneráveis, não por escolha, mas em virtude de um sistema enrijecido, norteado por ideais machistas e patriarcais, acabam por não possuírem voz nem vez. A elas são lhes dado direitos, mas lhes são negadas autonomia, liberdade e dignidade.

Nesse contexto de invisibilidade, evidencia-se a íntima relação entre o direito e a reprodução de desigualdades no Brasil, bem como seu caráter emancipatório. De um lado, quando aplicado de forma inadequada, pode ser perpetrador de subordinações. Por outro, se analisado, construído, interpretado e utilizado de maneira comprometida com a igualdade substancial, pode se tornar um verdadeiro mecanismo de emancipação social.

Sob essa perspectiva, na tentativa de atenuar a desigualdade de tratamento dado as mulheres pelo poder judiciário, em 2 de fevereiro de 2021, foi criado o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com o intuito de colaborar com a implementação das políticas nacionais relativas ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo poder Judiciário, em todas as suas esferas, isto é, no âmbito da justiça federal, estadual, eleitoral, militar e do trabalho.

O documento traz orientações específicas nos casos que incluem mulheres com deficiência, gestantes, lactantes, mães, trabalhadoras, negras, quilombolas, indígenas,



ciganas, migrantes, lésbicas, bissexuais, trans, mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual, em cumprimento de medida de privação de liberdade, em situação de rua, vítimas de tráfico de pessoas ou de trabalho escravo, em situação de assédio ou discriminação no trabalho.

Destaca-se que tal objeto possui o escopo de orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas e magistrados julguem sob a lente de gênero, a fim de que haja um avanço na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, ao passo em que figura como instrumento para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça.

O documento encontra-se dividido em três partes, quais sejam: conceitos, guia para magistradas e magistrados e, por último, questões de gênero específicas dos ramos da justiça. A primeira parte discorre sobre conceitos básicos relativos à temática, como a definição de sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade. Ainda, aborda questões centrais da desigualdade de gênero, por meio das relações de poder, estereótipos e divisão sexual do trabalho, além de relacionar a perpetuação ou não dessas diferenças por meio da atuação do Poder Judiciário.

A segunda parte é responsável por entregar um passo a passo para magistradas e magistrados, no que se refere a aplicação do protocolo em questão. Perfaz-se como orientações, sugestões e dicas de como devem os magistrados agirem frente a casos que têm como escopo a questão de gênero. Consoante a isso, em sua terceira parte, têm-se a exposição de nuances relativas à temática em todas as esferas do sistema judicial brasileiro, e suas respectivas competências.

A exemplo da justiça estadual e da justiça federal, é possível constatar orientações quanto à atuação em demandas de matéria penal, civil, administrativa, tributária, previdenciária e, ainda, ambiental. Demandas que versem sobre Medidas Protetivas de Urgência, violência doméstica e obstétrica, feminicídio, guarda, alienação parental e congêneres, integram o rol exemplificativo de ações que devem ter a aplicação do referido protocolo. Nesse sentido, defendem Andressa Felix Lisboa, Danilo de Oliveira e Marcelo Lamy (2024, p. 240):

Ao abranger os diversos ramos do Poder Judiciário, ultrapassa-se o senso comum inicial de remeter o seu uso somente à esfera Penal, como nos casos de Feminicídio e da Lei Maria da Penha. No Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, é possível encontrar aplicações em diversas áreas de discussão como o Direito do Trabalho. Enfrenta, assim, situações de preconceitos reais (discriminações indevidas) que se vivem nas especialidades.

Ainda, há que se falar a despeito de sua origem: a partir de uma condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso intitulado “Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil”, no qual o Brasil foi condenado pela sua brandura com relação a um feminicídio praticado por um político. O autor do crime, em gozo de imunidade parlamentar, atrelado à morosidade do judiciário para julgar o crime, morreu sem ser punido. Nada mais justo, entendeu a Corte que houve discriminação de gênero na condução do processo (Rosa; Ribeiro, 2024).

Nesse sentido, nota-se que o objetivo principal do documento é que haja, de forma efetiva, um combate a estereótipos, bem como a promoção da igualdade, consoante dispõe em seu prefácio:

Este instrumento traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da



Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos, através da prática de magistradas e magistrados comprometidos com a igualdade (CNJ, p. 7, 2021).

De acordo com o CNJ, o Protocolo é voltado, principalmente, para magistrados e magistradas, que devem passar a julgar “sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade” (CNJ, p. 14, 2021). Assim, espera-se que ele impacte o exercício da jurisdição, permitindo uma mudança cultural capaz de levar ao cumprimento de um dos objetivos fundamentais da República, qual seja, construir uma sociedade mais livre, justa e solidária.

Em 15 de fevereiro de 2022, foi publicada a Recomendação do CNJ nº 128/2022, com a finalidade de aconselhar o Poder Judiciário brasileiro a utilizar tal protocolo. A expectativa normativa é que tal recomendação se insira na prática operativa dos membros julgadores que compõem os Tribunais Pátrios, de modo que a magistratura entenda, acompanhe e, consequentemente, atenda a Recomendação nos julgamentos que envolvem questões de gênero (Ribeiro *et. al.*, 2024).

Posteriormente, foi criada a Resolução do CNJ nº 492/2023 com o fito de tornar obrigatória a aplicação das diretrizes do protocolo em âmbito nacional, além de instituir a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, em temas como direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

Nesse sentido, os tribunais brasileiros passaram a levar em conta, em julgamentos, as especificidades das pessoas envolvidas, a fim de evitar preconceito e discriminação por gênero e outras características. Sob essa perspectiva, lecionam Manta e Rodrigues (2021):

Na atual configuração da sociedade contemporânea, as leis são elaboradas em conformidade com a visão de um sujeito universal, objetivando alcançar a neutralidade das normas, ignorando as diversas diferenças entre os sujeitos, gerando desigualdades. A fim de implementar a igualdade em sua dimensão material, as diferenças entre os indivíduos devem ser observadas quando da criação das leis, bem como quando da aplicação das leis pelo poder judiciário, através do julgamento com perspectiva de gênero e raça (Manta; Rodrigues, 2021, p. 138).

Consoante a isso, concorda-se com Ribeiro *et. al.* (2024, p. 114), que a desconstrução de ideais pelos magistrados potencializa a reflexividade do sistema jurídico a fim de que as diferenças de gênero sejam capazes de influenciar na interpretação e na aplicação do direito:

Apesar de as leis serem elaboradas para um sujeito universal, a sociedade brasileira é marcada por desigualdades históricas. O julgador precisa ter uma postura ativa de desconstrução dos vieses de estereótipos, o que não se confunde com o abandono da técnica e imparcialidade nos julgamentos (Ribeiro *et. al.* 2024, p. 114).

Observa-se, pois, o comprometimento do CNJ com a condição feminina e o reconhecimento concreto da igualdade de gênero como fator indispensável a todos os agentes sociais, ao reiterar o comprometimento do sistema judiciário na defesa de tais pautas, ao menos de maneira formal. Com relação a sua efetividade e aplicação, é o que se busca descobrir com a presente pesquisa.



### 3.3 Implicações da aplicação do Protocolo pelo Superior Tribunal de Justiça

Formulado para auxiliar a implementação da Resolução CNJ nº. 492/2023, que tornou obrigatórias as diretrizes do referido protocolo pelo Poder Judiciário, e para ampliar o acesso à justiça por mulheres e meninas, nasceu o Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do documento em apreço.

Criado pelo CNJ em 19 de julho de 2024, tal banco visa difundir conhecimento sobre equidade de gênero e combate à violência contra as mulheres, bem como permitir o acompanhamento de decisões dos tribunais a respeito do tema, isto porque contém um repositório de sentenças e decisões relevantes que aplicaram mencionada temática em sua fundamentação, cuja alimentação será realizada diretamente pelos Tribunais e Conselhos.

Neste ínterim, tornou-se possível verificar a efetividade e consequente aplicabilidade do referido protocolo pelos tribunais pátrios, sobretudo no Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente, a fim de alcançar o objetivo geral deste trabalho, realizou-se uma discriminação dos dados, por meio da utilização do filtro “Superior Tribunal de Justiça”, na aba “Tribunal”. Com isso, foi possível inferir que, no período compreendido entre a criação do protocolo, em 2021, até o dia de 12 de dezembro de 2024, apenas sete processos foram julgados pela corte sob esse prisma.

De acordo com os dados da investigação dos dados, verifica-se o número de sete processos jurídicos com casos julgados, com diversidade de características processuais, classe processual, a matéria de direito e assunto principal, sendo identificados um total de sete processos julgados em comento (tabela 1).

Tabela 1: Número de processos jurídicos com casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, Brasil, 2021 a 2024.

<b>Classe Processual</b>	<b>Máteria de Direito</b>	<b>Assunto Principal</b>	<b>Quantidade</b>
Ação Penal	Direito Penal	Crimes contra a liberdade pessoal; Ameaça	1
Recurso em Mandado de Segurança	Direito Penal	Lesão Corporal decorrente de Violência Doméstica	1
Recurso Especial	Direito Penal	Crimes Contra Dignidade Sexual; Estupro de Vulnerável	1
Habeas Corpus	Direito Processual Penal	Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade; Monitoração Eletrônica	1
Recurso em Mandado de Segurança	Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	Servidor Público Civil; Licenças; Afastamentos;	1



		Gestante; Adotante; Paternidade	
Agravo em Recurso Especial	Direito Penal	Lesão Corporal; Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher	1
Agravo em Recurso Especial	Direito Penal	Crimes contra a liberdade pessoal; Violência Psicológica contra a Mulher	1
<b>TOTAL</b>			<b>7</b>

Fonte: elaborada pelos autores, 2024.

Os dados acima demonstrados demonstram a incipiente aplicabilidade do PJPG pelo Superior Tribunal de Justiça. A dificuldade para implementação de atos direcionados à proteção feminina é um fenômeno já constatado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019, com o lançamento do documento: “O Poder Judiciário no Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres”, de modo que no referido estudo foi expresso os investimentos para mudança de paradigma pelo poder judiciário, todavia, na prática, não se observa avanços significativos:

No que se refere especificamente ao Poder Judiciário, embora existam investimentos na capacitação dos atores jurídicos e demais profissionais, na estruturação dos equipamentos e na implantação das equipes multiprofissionais, há poucas evidências da efetividade da política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar no que tange mais diretamente ao tratamento dispensado às mulheres, seja com relação ao processamento dos feitos, seja no que concerne ao atendimento de suas demandas e necessidades. Alguns estudos localizados vêm apontando dificuldades o sistema de justiça em acolher as mulheres em situação de violência, ouvi-las, tornar compreensível o trâmite judicial e dar uma resposta satisfatória a suas demandas (Conselho Nacional De Justiça, 2019, p.13).

Tal fato reverbera no entendimento de Chai, Santos e Chaves (2018) ao afirmarem que há uma tácita violência institucional no sistema judicial, que acarreta na violação de direitos a partir de atos de servidores públicos e privados que deveriam na realidade acolher a mulher, mas que, na realidade, apenas perpetuam o patriarcado.

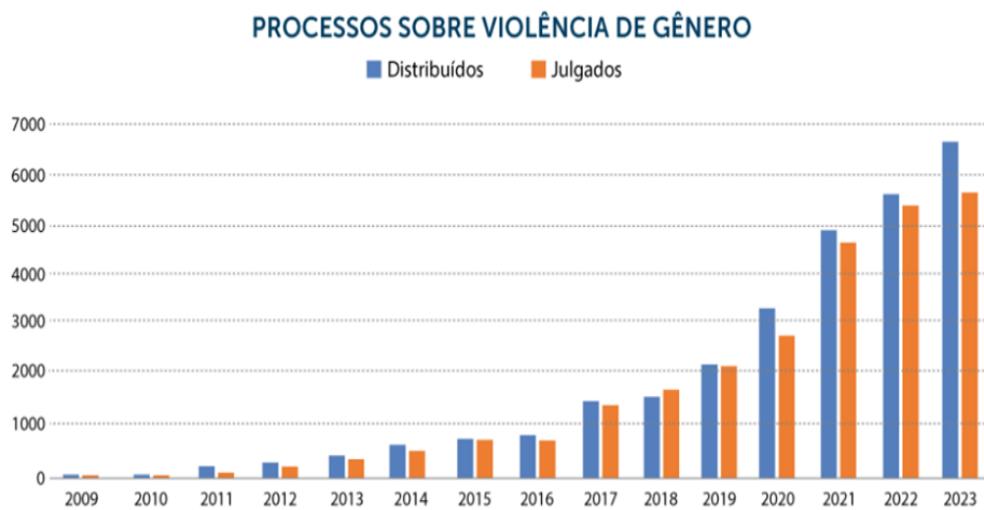
A principal problemática que norteia a violência institucional é que esta por ser “menos violenta”, se expressa de forma sutil e por vezes dificilmente é visualizada pela vítima, pois passa a ser uma atitude considerada normal nas instituições de proteção (Chai; Santos; Chaves, 2018). É nesse sentido que surge o questionamento: uma vez que a mulher sofre a violência institucional no próprio sistema de justiça, a quem irá recorrer?

Na realidade, esse pouco avanço do Judiciário na efetivação de políticas voltadas para proteção da mulher vítima de violência, cria um sistema de impunidade e desamparo Estatal. Esse fato se demonstra facilmente, pois, mesmo com a criação do supracitado Protocolo, que apesar de recente, já se encontra vigente há quase 4 anos, apenas 7 processos foram julgados utilizando o Protocolo para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero, isto, dentro de um universo de mais de 600.000 processos julgados pelo STJ apenas em 2023 (Brasil, 2023, *online*).



Segundo o próprio Superior Tribunal de Justiça (2024) de 2021 a 2023 houve um aumento significativo nos processos que versam sobre violência de gênero, conforme gráfico abaixo (gráfico 1).

Gráfico 1: Tendência Temporal dos Processos sobre Violência de Gênero no Superior Tribunal de Justiça do Brasil, 2009 a 2023.



Fonte: Superior Tribunal de Justiça, 2024.

Entre os anos de 2021 a 2023, o STJ julgou 13.866 processos relacionados a violência de gênero, e, apesar de destacar que: “No cumprimento de sua missão de uniformizar a aplicação da legislação federal, o STJ tem proferido decisões que dão efetividade aos dispositivos e princípios instituídos no ordenamento jurídico para coibir a violência de gênero” (Brasil, 2024, *online*), na realidade fática se observa um baixo índice de aplicabilidade das ferramentas para julgamento sob a perspectiva de gênero, o que se torna comprovado a partir da baixa aplicabilidade do Protocolo.

Infelizmente o panorama encontrado na presente pesquisa apenas demonstra o que preleciona Pierre Bourdieu (2011) em sua obra “A Dominação Masculina”, na qual o autor aborda uma realidade sexuada, pois faz do corpo feminino um receptáculo de uma cultura patriarcal aceita pela sociedade e que não precisa ser justificada:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça (Bourdieu, 2011, p. 18).

Principalmente quando se refere a mulheres negras, há um maior silenciamento dessas mulheres que além de marcadas pela violência de gênero, sofrem também o racismo. Acerca dessa conjuntura, Tatyane Oliveira afirma:

No Poder Judiciário vigoram ainda perspectivas que acompanharam a discussão da formação da sociedade brasileira e, dentre estas, a da democracia racial é a que tem impactos mais profundos na negativa do racismo como estruturante da vida social e na propagação da crença de que a sociedade brasileira é uma sociedade multirracial de classes (Oliveira, 2016, p. 118).

Desse modo, observa-se que ainda são necessários muitos avanços no combate à violência contra mulher, principalmente no tratamento das vítimas pelo Poder Judiciário.



A criação do Protocolo é um marco de extrema importância, mas não se tornará efetivo caso não seja atrelado à busca pela mudança de mentalidade dos serventuários da justiça.

Inclusive, é visando o controle dos atos judiciais por parte da sociedade que o CNJ criou o Banco de Sentenças, utilizado na presente pesquisa, visando ser um instrumento de uso para avaliar o avanço (ou não) do Poder Judiciário no julgamento sob a perspectiva de gênero.

#### **4. Considerações Finais**

Nesta pesquisa, pretendeu-se analisar implicações da implementação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero no Superior Tribunal de Justiça no Brasil. Foram identificados sete casos julgados pelo STJ, sob a égide do protocolo, no período de 2021 a 2023. Apesar de ser um avanço importante na busca pela efetivação da proteção de mulheres, e das metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas, na Agenda 2030, igualdade de gênero, verifica-se que a implementação do PJPG é de incipiente aplicação nos processos judiciais analisados.

Pode-se inferir que, embora haja obrigatoriedade em sua aplicação, apenas sete processos consideraram o referido protocolo, representando a incipiente preocupação com a proteção da mulher nos casos de violência de gênero e institucional em que a mulher é colocada em situação de vulnerabilidade e processos de revitimização pela violência, pelo machismo e a misoginia.

Com hipóteses, pode ser apontado que há resistência por parte dos magistrados do sexo masculino, com probabilidade de atuarem de modo a revitimizar a mulher, num cenário de perpetuação da desigualdade nas decisões envolvendo casos em que as mulheres figuram como sujeitos passivos do processo.

Portanto, conclui-se que, como importantes agentes sociais capazes de promover grandes mudanças na sociedade, os magistrados ainda precisam reformular suas próprias concepções, para que seja possível a construção de um novo olhar face ao exercício de suas funções, a fim de que possam se posicionar de forma ativa para a desconstrução dos vieses de estereótipos na aplicação do Direito.

A efetiva aplicação do Protocolo se apresenta como importante ferramenta de promoção da igualdade substancial, em que as partes são vistas de acordo com traços estruturantes da sociedade, possibilitando ao magistrado conhecer e considerar as particularidades e a diversidade das partes envolvidas em cada um dos processos judiciais.

Apesar da análise aqui apresentada, não esgotar as possibilidades de compreensão do fenômeno, contribui para a denúncia da baixa aderência a um instrumento de proteção dos direitos humanos com potencial para uma outra prática nos tribunais de justiça, a partir do PJPG, visto que se trata de se promover a consecução de um processo ancorado na análise da perspectiva de gênero.



## Referências

ARAGÃO, Bruna. **O machismo presente na Justiça Brasileira**. Universidade Federal Fluminense, 2024. Disponível em: <https://jornalocasarao.uff.br/2024/09/16/o-machismo-presente-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 10 de dez. 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014.

BENVENUTO, Jayme. Universalismo, relativismo e direitos humanos: uma revisita contingente. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 117-142, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Nº 128/2022 Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro**. CNJ: 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário no Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres**, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em 10 de nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. **A jurisprudência e as ações do STJ no combate à violência contra a mulher**. STJ, 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/03032024-A-jurisprudencia-e-as-acoes-do-STJ-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher.aspx#:~:text=Segundo%20a%20Coordenadoria%20de%20Governan%C3%A7a,2022%20e%205.599%20em%202023>. Acesso em: 02 de dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. **Relatório Estatístico 2023**. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/processo/boletim/2023/Relatorio2023.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/boletim/2023/Relatorio2023.pdf). Acesso em 09 de nov. de 2024.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, 2018.

D'ABREU, Lylla Cysne Frota. A construção social do gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, p. 587-589, 2012.



GONZÁLEZ, F. E. Reflexões sobre alguns conceitos da pesquisa qualitativa. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 8, n. 17, p. 155-183. 2020.

LISBOA, Andressa Felix; OLIVEIRA, Danilo de; LAMY, Marcelo. Elementos para avaliar a eficiência do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça: **Unisanta Law and Social Science, [S. l.]**, v. 13, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/LSS/article/view/952>. Acesso em: 05 dez. 2024.

MAIHOFER, Andrea. O gênero como construção social-uma consideração intermediária. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 874-888, 2016.

MINAYO, M. C. S. Hermenêutica Dialética com caminho do pensamento social. In: Minayo, M. C. S.; Deslandes, S. F. (Orgs.). **Caminhos do pensamento: epistemologia e método**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise textual discursiva**. São Geraldo: Editora Unijuí, 2016.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Qual a classe, a cor e o gênero da justiça? Reflexões sobre as (im)possibilidades de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras pelo poder judiciário brasileiro. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 21, n. 1, p. 103-123, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU: 68 milhões de mulheres e meninas poderão sofrer mutilação genital até 2030**, 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/82335-onu-68-milh%C3%85es-de-mulheres-e-meninas-poder%C3%A3o-sofrer-mutila%C3%A7%C3%A3o-genital-at%C3%A9-2030>. Acesso em: 03 de dez. 2024.

RIBEIRO, Ana Terra Borges Antunes; SEPÚLVEDA SOBRINHO, Gabriela; CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. A aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero nas demandas sobre assédio sexual no tribunal regional do trabalho de pernambuco. **Direito, Processo e Cidadania**. Recife, v. 3, n.1, p.107-128, jan/abr., 2024. DOI: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2024.v3n1.p107-128>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ROSA, Cláudio Oséias da; RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves. Nome social e a proteção do Direito da Personalidade no Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero como repercussão da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. **Revista Aracê (ARE)**. São José dos Pinhais: v.6, n.4, p.11435-11454, 2024. DOI: <https://doi.org/10.56238/arev6n4-032>. Acesso em: 25 nov. 2024.

SAFFIOTI, Heleith IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, p. 115-136, 2001.